

ICISMEP está de cara nova!

Nova identidade reforça a sua atuação como parceiro da gestão pública. A nova marca acompanha o crescimento do Consórcio e simboliza uma nova fase institucional.



Assembleia de Prefeitos, em abril de 2026, na inauguração da Subsede em BH.



A nova identidade visual representa a evolução, crescimento e a ampliação da atuação do Consórcio, que entra em uma nova e moderna fase institucional. A marca acompanha a expansão de atuação inicialmente concentrada na área da saúde para modelo multifinalitário, com soluções públicas pertinentes às diferentes áreas da gestão pública municipal.

O lançamento ocorreu oficialmente durante a Assembleia de Prefeitos, realizada em abril de 2026, no Edifício Acaiaca, no centro de Belo Horizonte. Desde então, a marca vem sendo apresentada aos municípios consorciados e ao público em geral, simbolizando uma transformação que ainda está sendo conhecida nas Macros regiões de Minas.

A nova logomarca reflete o compromisso do Consórcio em apoiar municípios de diferentes portes, regiões e realidades, conectando conhecimento técnico, estrutura e escala para contribuir com uma gestão pública mais eficiente, segura e ágil.

Inspirada na geometria do triângulo, a identidade visual representa firmeza, equilíbrio e precisão, além de expressar conceitos como estrutura, união e movimento, em uma referência ao Estado de Minas Gerais.

Mais do que uma mudança estética, o rebranding fortifica o posicionamento do ICISMEP como parceiro estratégico dos municípios consorciados e de outros entes da Federação. Tais como, Governo de Minas Gerais, FHEMIG, Ministério da Saúde e outros.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio Público ICISMEP, por meio de sua Diretoria de Gestão em Saúde, comunica a implantação do Projeto Regional de Saúde Auditiva. Esta iniciativa estratégica visa ampliar o acesso da população dos municípios consorciados aos serviços especializados de diagnóstico, reabilitação e acompanhamento de pessoas com deficiência auditiva. A íntegra do projeto está disponível no site www.icismep.mg.gov.br, na aba “Portal da Transparência”.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato de Portaria. Portaria 24, de 24 de julho de 2026. Designa Empregados para assinar, digitalmente, em nome do Consórcio as publicações e divulgações disponibilizadas no Diário Oficial do ICISMEP. Art. 1º Designa a colaboradora Fernanda Vitoriano Silva – OAB/MG 224.314 para proceder com a assinatura digital da publicação e divulgações disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio ICISMEP. Art. 2º Fica designada a colaboradora Ana Flávia Ananias Almeida – OAB/MG 232.224 para realizar a assinatura digital das publicações nos impedimentos da funcionária designada no art. 1º desta Portaria. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Igarapé/MG, 24 de julho de 2026. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio Público ICISMEP, comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Procedimentos e Serviços nas Unidades ICISMEP, para vigência com efeitos retroativos ao mês de maio de 2026, motivada pela necessidade de alteração técnica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 71/2026. Ata de Registro de Preços nº 155/2026. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com pedido subsidiário de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 08 – Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (13X0,45MM); nº 09 – Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (20X0,55MM); nº 12 – Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (25X0,80MM). Solicitante: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda. – CNPJ nº 20.235.404/0001-71. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 71/2026, em razão da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, subsidiado por pedido de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 08, nº 09 e nº 12, constantes da Ata de Registro de Preços nº 155/2026, adjudicada à empresa DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de preços estão previstas no Edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 166/2025, bem como na ata de registro de preços em referência; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece a possibilidade de cancelamento dos preços registrados a pedido do fornecedor, desde que verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado. Considerando que a requerente apresentou documentação apta a demonstrar a elevação dos custos de aquisição dos itens, tendo sido realizadas diligências para complementação da instrução processual e análise dos elementos apresentados; Considerando que, em relação ao item nº 08, foi identificada proposta mais vantajosa apresentada pela empresa Purah Medical, a qual manifestou interesse em assumir o fornecimento pelo preço originalmente registrado, tendo sido constatado o atendimento das exigências de habilitação, razão pela qual a requerente reiterou o pedido de cancelamento do respectivo registro de preço; Considerando que, quanto aos itens nº 09 e nº 12, não foram identificadas propostas remanescentes mais vantajosas, sendo constatada a compatibilidade dos preços praticados no mercado, bem como a necessidade de manutenção do fornecimento para assegurar a continuidade do atendimento aos municípios consorciados; Considerando que, conforme análise do Setor de Custos do Consórcio, os valores pleiteados pela requerente para os itens nº 09 e nº 12 são inferiores aos valores efetivamente apurados como devidos; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 264/2026; Decido pelo deferimento do pedido de cancelamento do preço registrado relativamente ao item nº 08 da Ata de Registro de Preços nº 155/2026, bem como pela convocação da empresa Purah Medical para assumir o fornecimento do referido item, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis. Decido pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativamente aos itens nº 09 e nº 12 da Ata de Registro de Preços nº 155/2026, passando os respectivos preços unitários a corresponder a R\$ 0,2824 para o item nº 09 e R\$ 0,2834 para o item nº 12. Decido, ainda, pelo deferimento do pedido de cancelamento do preço registrado relativamente ao item nº 08 da Ata de Registro de Preços nº 155/2026, bem como pela convocação da empresa Purah Medical para assumir o fornecimento do referido item. A presente decisão não abrange as ordens de fornecimento emitidas anteriormente à data de 02 de julho de 2026. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 22 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 110/2026. Ata de Registro de Preços nº 283/2026. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 07 (sonda nasogástrica nº 16) e nº 08 (sonda nasogástrica nº 18), constantes na Ata de Registro de Preços nº 283/2026. Requerente: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ: 12.927.876/0001-67. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 110/2026, em razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os

itens nº 07 (sonda nasogástrica nº 16) e nº 08 (sonda nasogástrica nº 18), constantes na Ata de Registro de Preços nº 283/2026, cuja beneficiária do preço registrado é a empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação da empresa requerente; Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que, na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido; Considerando que a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro exige a apresentação de elementos objetivos e documentação idônea capaz de demonstrar, de forma individualizada, a efetiva variação dos custos suportados pela contratada; Considerando que a requerente fundamentou o pedido na alegada elevação dos custos de aquisição decorrente de reajuste promovido pelo fabricante, bem como em supostos impactos ocasionados pelo conflito armado no Oriente Médio sobre as cadeias globais de suprimentos, os custos logísticos e os insumos utilizados na fabricação dos produtos; Considerando que os elementos inicialmente apresentados pela requerente mostraram-se insuficientes para demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do alegado desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual foram realizadas diligências destinadas à complementação da instrução processual; Considerando que, diante dessas inconsistências, a Diretoria de Compras, Contratações e Logística promoveu diligências para que a requerente esclarecesse as divergências verificadas entre os documentos apresentados e a memória de cálculo do pedido, informasse eventual tentativa de substituição da marca originalmente registrada e comprovasse a data em que efetivamente tomou ciência do comunicado emitido pelo fabricante, circunstância relevante para aferição da existência de fato superveniente; Considerando que a requerente permaneceu inerte diante das diligências promovidas pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística, deixando de apresentar os esclarecimentos e a documentação complementar solicitada. Considerando que, diante da ausência de resposta às diligências, restou inviabilizada a análise técnica da evolução dos custos e da efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência dos requisitos necessários à concessão da revisão pretendida; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 268/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda., referente aos itens nº 07 (sonda nasogástrica nº 16) e nº 08 (sonda nasogástrica nº 18), constantes na Ata de Registro de Preços nº 283/2026, em razão da ausência de comprovação dos pressupostos fáticos e legais necessários ao deferimento da revisão pretendida. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no diário oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 27 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 100/2026. Ata de Registro de Preços nº 470/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 01 e nº 02 (lote 1 – álcool etílico 70% hidratado em gel cosmético e dispensador de parede para bolsa refil com capacidade de 800 ml), constantes da Ata de Registro de Preços nº 470/2025. Requerente: Fast Clean Distribuidora Ltda. – CNPJ nº 43.782.859/0001-02. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 100/2026, em razão da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 01 e nº 02 (lote 1 – álcool etílico 70% hidratado em gel cosmético e dispensador de parede para bolsa refil com capacidade de 800 ml), constantes da Ata de Registro de Preços nº 470/2025, cuja beneficiária dos preços registrados é a empresa Fast Clean Distribuidora Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação da empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que, na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro exige a apresentação de elementos objetivos e documentação idônea capazes de demonstrar, de forma individualizada, a efetiva variação dos custos suportados pela contratada; Considerando que não são suficientes, para fins de comprovação do desequilíbrio, alegações genéricas ou documentos meramente complementares, tais como notícias de jornais, informações extraídas da internet ou análises conjunturais desacompanhadas de comprovação concreta; Considerando que as notas fiscais apresentadas pela requerente foram emitidas em período posterior à realização do certame, não se prestando a demonstrar os custos efetivamente suportados à época da formulação da proposta; Considerando que a requerente permaneceu inerte diante da diligência destinada à complementação do pedido, deixando de apresentar documentação apta a demonstrar o alegado desequilíbrio econômico-financeiro, em especial aquela destinada a comprovar os custos considerados na formulação da proposta apresentada no certame; Considerando que, durante a análise da documentação apresentada, a Diretoria de Compras, Contratações e Logística identificou inconsistências em parte das notas fiscais encaminhadas pela requerente, circunstância que compromete a confiabilidade dos documentos utilizados para comprovação dos custos alegados; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da insuficiência do conjunto probatório apresentado e da impossibilidade de apuração objetiva do alegado desequilíbrio econômico-financeiro, o que inviabiliza a concessão da revisão pretendida; Considerando que constitui ônus da contratada comprovar a ocorrência de fato superveniente capaz de inviabilizar a manutenção das condições originalmente pactuadas, o que não restou demonstrado no presente caso; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 255/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Fast Clean Distribuidora Ltda., relativamente aos preços registrados para os itens nº 01 e nº 02 (lote 1 – álcool etílico 70% hidratado em gel cosmético e dispensador de parede para bolsa refil com capacidade de 800 ml), constantes da Ata de Registro de Preços nº 470/2025, em razão da ausência de comprovação dos pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam o deferimento da revisão pretendida. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, até 18 de julho de 2026, data de término da vigência da referida ata. Ressalta-se que a presente decisão não afasta a apuração, em procedimento administrativo próprio, das inconsistências identificadas na documentação apresentada, tampouco a eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, caso reste configurado o inadimplemento das obrigações assumidas. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no diário oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 27 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 23/2026. Ata de Registro de Preços nº 873/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 02 e nº 10, constantes na Ata de Registro de Preços em referência. Solicitante: Tawá Veículos Especiais Ltda. – CNPJ nº 16.850.663/001-35. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 23/2026, decorrente do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Tawá Veículos Especiais Ltda. em relação aos itens nº 02 e nº 10 da Ata de Registro de Preços nº 873/2025; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência; Considerando o disposto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que disciplina a alteração do preço registrado quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor; Considerando que, em relação ao item nº 02, os documentos constantes dos autos demonstram a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, apurando-se como devido o valor de R\$ 307.515,51; Considerando que, quanto ao item nº 10, houve manifestação de interesse da empresa Elite Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., em assumir o respectivo fornecimento do item, apresentado a documentação exigida, posteriormente aprovada pelo setor técnico competente; Considerando que o segundo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela requerente não apresentou fatos supervenientes ou novos elementos probatórios aptos a justificar o novo pedido; Considerando o Certificado nº 78/2026 emitido pelo Setor de Controladoria do Consórcio, atestando a regularidade da instrução processual; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 237/2026; Decido pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado referente ao item nº 02 da Ata de Registro de Preços nº 873/2025, fixando-se o novo valor em R\$ 307.515,51, conforme apurado pelo Setor de Custos. Decido, ainda, pela convocação da empresa Elite Comércio de Máquinas e Veículos Ltda. para assumir o fornecimento do item nº 10, nas mesmas condições originalmente registradas na Ata de Registro de Preços

nº 873/2025 ou seja, R\$ 117.000,00. Por fim, Decido pelo não acolhimento do segundo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Tawá Veículos Especiais Ltda., diante da ausência de fatos supervenientes ou de novos elementos probatórios aptos a justificar a revisão da análise anteriormente realizada. A presente decisão não abrange as ordens de fornecimento anteriores à data de 16 de junho de 2026. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da publicação desta decisão no diário Oficial do Consórcio ICISMEP, nos termos da legislação aplicável. A eventual interposição de recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 52/2026. Ata de Registro de Preços nº 106/2026. Referência: Solicitação de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 28 e nº 29, constantes na ARP em referência. Requisitante: Fox Indústria, Comércio, Distribuição, Importação de Produtos Médicos Ltda. – CNPJ: 35.190.760/0001-93. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 52/2026, visando o cancelamento dos preços registrados para os nº 28 e nº 29, constantes na Ata de Registro de Preços nº 106/2026 arrematada pela empresa Fox Indústria, Comércio, Distribuição, Importação de Produtos Médicos Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 52/2026; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços estão previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 153/2025; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que a requerente justificou a impossibilidade de fornecimento do item, uma vez que a fabricante havia suspenso a produção; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio contactou a fabricante e foi informada que a manutenção do fornecimento seria possível mediante reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando que a requerente foi contatada para manifestar-se sobre a possibilidade da manutenção do fornecimento; Considerando que a requerente se manteve inerte; Considerando que não foram identificados os pressupostos legais para justificar o cancelamento dos preços registrados; Considerando o Relatório emitido pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, no qual opina-se pelo indeferimento do pedido; Considerando o Parecer Jurídico nº 145/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 28 e nº 29, constantes na Ata de Registro de Preços nº 106/2026. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no diário oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato de Resolução. Resolução no 109, de 28 de julho de 2026. Exonerar Nutricionista Visa CIS no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 1º Exonerar a Sra. ESTEFANI HEMANUELI GONCALVES do cargo de Nutricionista – Visa CIS no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de julho de 2026. Igarapé/MG, 28 de julho de 2026. Elson Da Silva Santos Junior, Secretário Executivo ICISMEP. Arnaldo De Oliveira Chaves, Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 85/2026. Ata de Registro de Preços nº 538/2025. Referência: Processo Administrativo nº 85/2026 – Apuração da conduta da empresa I.S. Costa Central Telemedicina Ltda., em decorrência do fornecimento do item nº 24 – (reanimador pediátrico) de marca diversa da prevista na Ata em referência Beneficiária do preço registrado: I.S. Costa Central Telemedicina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.031.325/0001-05. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 85/2026, visando à apuração da conduta do fornecedor I.S. Costa Central Telemedicina Ltda., em razão do fornecimento do item nº 24 (reanimador pediátrico) de marca diversa daquela registrada na Ata de Registro de Preços nº 538/2025; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência; Considerando que, diante da irregularidade constatada, a empresa foi devidamente notificada para apresentar justificativa e promover a regularização da situação, permanecendo inerte no prazo inicialmente concedido; Considerando que, posteriormente, a contratada apresentou manifestação, justificando que a substituição da marca decorreu de dificuldades na importação do produto originalmente registrado, tratando-se de medida excepcional adotada para evitar o desabastecimento da unidade de saúde; Considerando que, embora a empresa tenha fornecido produto de marca diversa da registrada, o setor técnico responsável atestou a regularidade técnica do item apresentado, bem como a compatibilidade do preço praticado com o valor registrado na Ata; Considerando que a substituição da marca foi realizada sem a prévia autorização do Consórcio, em desconformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços; Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão em Saúde, que opina pela aplicação da penalidade de advertência, em razão da desconformidade verificada no fornecimento do objeto; Considerando que as sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos e às atas de registro de preços estão disciplinadas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item nº 16 da Ata de Registro de Preços, em especial no subitem 16.1.1, que prevê a aplicação da sanção de advertência nos casos de inexecução parcial do objeto, quando não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa, circunstância que não se verifica no presente caso; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 241/2026; Considerando a observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; Decido pela aplicação da penalidade de advertência à empresa I.S. Costa Central Telemedicina Ltda. Publica-se a presente

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000